

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2019**

A Prefeitura Municipal de Vista Alegre, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Sol da América nº347, CNPJ nº 92.403.583.001-10, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Almar Antonio Zanatta, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 14, da Lei nº 11.947/2009 e nas resoluções CD/FNDE nº 26/2013 e CD/FNDE nº 04/2015, através de Secretaria Municipal de Educação e Cultura vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o período de 11 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de 02 de janeiro de 2019 a 22 de janeiro de 2019 até às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Av. Sol da América nº 347.

Maiores informações pelo telefone (55) 3730-1084, Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre/RS.

Vista Alegre/RS, 02 de janeiro de 2019.

**ALMAR ANTONIO ZANATTA**  
Prefeito Municipal

**1. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Lei 11.947/2009, decreto 6319/2007 e resolução CD/FNDE 038/2009.

**2. DO OBJETO:**

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

Item	Produto	Qtd/und	Especificação
1.	Alface	500 und.	In natura

2.	Batata doce	300 kg	In natura
3.	Beterraba	150 kg	In natura
4.	Cenoura	150 kg	In natura
5.	Sobre paleta suína sem osso congelada (copa lombo)	200 kg	Congelado
6.	Tempero verde	150 maços	In natura
7.	Laranja	600 kg	In natura
8.	Mandioca	500 kg	In natura
9.	Repolho	200 und.	In natura
10.	Bergamota	500 kg	In natura
11.	Suco de uva integral	200 unid	Embalagem de 1,5 lt
12.	Couve-flor	150 unid	In natura
13.	Brócolis	150 unid	In natura
14.	Leite U.H.T. integral 1 lt	1.600 litros	Embalagem de 1 litro
15.	Pão de cachorro quente	500 kg	Embalagem plástica com 10 unidades
16.	Pão de forma fatiado para sanduíche	150 kg	Embalagem plástica com 1 unidade fatiada
17.	Bolacha tipo caseira sortida	300 kg	Embalagem plástica de 1 kg
18.	Cuca sovada recheada, diversos sabores	300 kg	Embalagem plástica individual
19.	Banana caturra	1.000 kg	In natura

### **3. DA HABILITAÇÃO:**

A documentação para habilitação dos participantes são os seguintes:

#### **3.1 Fornecedores individuais, detentores de DAP física, não organizados em grupo:**

3.1.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.1.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.1.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura do agricultor participante (Anexo V);

3.1.4 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.1.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

### **3.2 Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP física, organizados em grupo:**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.2.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar e/ou empreendedor familiar rural para alimentação escolar com assinatura de todos os agricultores participantes (Anexo V);

3.2.4 A prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso; e

3.2.5 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

### **3.3 Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:**

3.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

3.2.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP jurídica) para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

3.2.3 Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

3.2.4 Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

3.2.5 Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, assinado pelo seu representante legal;

3.2.6 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;

3.2.7 Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e

3.2.8 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.

### **3.3 Fornecedor individual (detentor de DAP física e não organizado em grupo):**

3.3.1 Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;

3.3.2 Extrato da Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP física) do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;

3.3.3 Projeto de venda com a assinatura do agricultor participante;

3.3.4 Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;

**3.4** O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a Alimentação Escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar/ano/entidade executora, conforme disciplinado no Resolução/CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012.

**3.5** As amostras dos produtos e a documentação deverão ser entregues até as 13:00 hs do dia 22 de janeiro de 2019, na sala da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. Maiores informações na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Vista Alegre/RS, ou pelo telefone (55) 3730 1084, em horário comercial.

**3.6** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito na Av. Sol da América n° 347, Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito na Av. Padre Abílio, n°186, Centro, conforme cronograma a ser estipulado para cada produto no período de 11 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019.

**3.7** A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a alimentação escolar.

### **4. PENALIDADES:**

4.1. O proponente, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeito às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de contratar junto a Prefeitura Municipal;
- c) Declaração de inidoneidade.

### **5 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

5.1. A Administração recusará todo e qualquer produto que não atender às especificações, ou seja, considerados inadequados pela fiscalização.

5.2. A contratada responderá pelos danos que causar à Administração ou a terceiros na execução do objeto contratado, isentando o Município de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

5.3. Não será permitida a subcontratação do objeto do presente edital.

5.4. Outros esclarecimentos poderão ser obtidos junto à Prefeitura Municipal, nos horários de expediente ou pelo fone (55) 3730 1084.

São partes integrantes do presente Edital:

5.5.1. **ANEXO I** – Minuta do contrato

5.5.2. **ANEXO II** – Cronograma de entrega de Alimentos;

5.5.3. **ANEXO III** – Requerimento para pesquisa de preço ao mercado;

5.5.4. **ANEXO IV**- Média de preços dos produtos da Agricultura familiar;

5.5.5. **ANEXO V**- Projeto de venda de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar.

Vista Alegre/RS, 02 de janeiro 2019.

**ALMAR ANTONIO ZANATTA**

Prefeito Municipal

## ANEXO I

### MODELO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Que fazem o **MUNICÍPIO DE.....**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa....., inscrita no CNPJ sob n.º ....., representada neste ato pelo Prefeito Municipal ....., brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade..... doravante denominado **CONTRATANTE**, e o **CONTRATADO.....**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no período de 11 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019, todos de acordo com a chamada pública n.º 01/2019, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até \$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP ano, conforme disciplinado na Resolução/CD/FNDE nº 25, de 4 de julho de 2012.

#### **CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O início para entrega das mercadorias será imediatamente, após o recebimento da autorização de fornecimento, expedido pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida até 31 de julho de 2019.

a. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Vista Alegre, sito na Av. Sol da América nº 347, Centro, e na Escola Municipal de Educação Infantil Dona Etelvina, sito na Av. Padre Abílio, nº186, Centro, conforme cronograma a ser estipulado para cada produto no período de

11 de fevereiro de 2019 a 31 de julho de 2019. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 01/2019.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (s) CONTRATADO (s) receberá (ão) o valor total de R\$ ....., conforme listagem anexa a seguir:

1. Produto	2. Quantidade/ Unidade	3. Preço Proposto	4. Valor Total R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$.....</b>

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias.....

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNACEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**



O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 03/2018, pela Lei n.º 11.947/2009, Resolução FNDE n.º 26/2013 e CD/FNDE n.º 04/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até o dia 31 de julho de 2019.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:**

A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo do Nutricionista do município de Vista Alegre e da Entidade Executora que exercerão rigoroso controle.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:**

É competente o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Vista Alegre, .... de..... de 2019.

.....  
\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
.....  
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

## Anexo - II

### CRONOGRAMA DE ENTREGA MERENDA – AGRICULTURA FAMILIAR

Cronograma de entrega de produtos da agricultura familiar

Item	Produto	Qtd/und	Especificação
1.	Alface	500 und.	In natura, entrega semanal
2.	Batata doce	300 kg	In natura, entrega semanal
3.	Beterraba	150 kg	In natura, entrega semanal
4.	Cenoura	150 kg	In natura, entrega semanal
5.	Sobre paleta suína sem osso congelada (copa lombo)	200 kg	Congelado, entrega quinzenal
6.	Tempero verde	150 maços	In natura, entrega semanal
7.	Laranja	600 kg	In natura, entrega semanal
8.	Mandioca	500 kg	In natura, entrega semanal
9.	Repolho	200 und.	In natura, entrega semanal
10.	Bergamota	500 kg	In natura, entrega semanal
11.	Suco de uva integral	200 unid	Embalagem de 1,5 lt, entrega mensal
12.	Couve-flor	150 unid	In natura, entrega semanal
13.	Brócolis	150 unid	In natura, entrega semanal
14.	Leite U.H.T. integral 1 lt	1.600 litros	Embalagem de 1 litro, entrega quinzenal
15.	Pão de cachorro quente	500 kg	Embalagem plástica com 10 unidades, entrega semanal
16.	Pão de forma fatiado para sanduíche	150 kg	Embalagem plástica com 1 unidade fatiada, entrega semanal
17.	Bolacha caseira sortida	300 kg	Embalagem plástica de 1 kg, entrega semanal
18.	Cuca sovada, diversos sabores	300 kg	Embalagem plástica individual, entrega semanal
19.	Banana caturra	800 kg	In natura, entrega duas vezes na semana

**ANEXO III –  
(REQUERIMENTO PARA PESQUISA DE PREÇO AO MERCADO)**

O Município de Vista Alegre/RS, através da Secretaria Municipal da Educação Requer à Empresa a cotação de preços dos produtos especificados.

**ALMAR ANTONIO ZANATTA**  
Prefeito Municipal

Fornecedor:.....

CNPJ: .....

Endereço: .....

<b>Item</b>	<b>Produto</b>	<b>und</b>	<b>Valor R\$</b>
1.	Alface	unid	
2.	Batata doce	kg	
3.	Beterraba	kg	
4.	Cenoura	kg	
5.	Sobre paleta suína sem osso congelada (copa lombo)	kg	
6.	Tempero verde	maço	
7.	Laranja	kg	
8.	Mandioca	kg	
9.	Repolho	unid	
10.	Bergamota	kg	
11.	Suco de uva integral 1,5 lt	unid	
12.	Couve-flor	unid	
13.	Brócolis	unid	
14.	Leite U.H.T. integral 1 lt	unid	
15.	Pão de cachorro quente	kg	
16.	Pão de forma fatiado para sanduíche	kg	
17.	Bolacha caseira sortida	kg	
18.	Cuca sovada, diversos sabores	kg	
19.	Banana caturra	kg	

Vista Alegre/RS, 02 de janeiro de 2019.

Assinatura e carimbo

#### ANEXO IV

##### Média de preços dos produtos da Agricultura familiar

Produtos adquiridos	Unidade	Média de preços R\$
1. Alface	Un	1,75
2. Batata doce	Kg	3,00
3. Beterraba	Kg	3,70
4. Cenoura	Kg	3,70
5. Sobre paleta suína sem osso congelada (copa lombo)	Kg	11,50
6. Tempero verde	Maço	1,80
7. Laranja	Kg	2,00
8. Mandioca	Kg	3,50
9. Repolho	Un	4,50
10. Bergamota	Kg	2,00
11. Suco de uva integral, embalagem de 1,5 lt	Un	13,50
12. Couve-flor	Un	3,80
13. Brócolis	Un	3,80
14. Leite U.H.T. integral 1 lt	Lt	2,70
15. Pão de cachorro quente	kg	8,00
16. Pão de forma fatiado para sanduíche	kg	8,00
17. Bolacha caseira sortida	kg	12,00
18. Cuca sovada, diversos sabores	kg	9,00
19. Banana caturra	kg	1,80

ANEXO V

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº 01/2019.		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP

<b>6. Nome da Entidade Articuladora</b>		7.CPF		8.DDD/Fone	
<b>C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)</b>					
	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

<b>II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC</b>		
1. Nome da Entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE	2.CNPJ: 92.403.583.0001-10	3.Município VISTA ALEGRE - RS
4. Endereço AV. SOL DA AMÉRICA, 347		5.DDD/Fone (55) 3730 1084
6. Nome do representante e e-mail		7.CPF

### III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
Nome						
CPF						
Nº DAP					Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>						

### IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto



				<b>Total do projeto:</b>	
--	--	--	--	--------------------------	--

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:	_____	Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultores Fornecedores do Grupo Informal	Assinatura

